

AÇÕES COLETIVAS DE PARIDADE

OBJETO DA AÇÃO: o estabelecimento da paridade entre participantes, associados e patrocinadora (CEF) no custeio do equacionamento de 2016 do plano REG/REPLAN NÃO SALDADO. Atualmente, o custeio foi estabelecido em 58,66% por parte dos participantes e assistidos, e de 41,34% por parte da patrocinadora, o que viola a legislação vigente.

RÉS: Caixa Econômica Federal e Funcef.

Polo Ativo Principal	Polo Passivo Principal	Número Processo	Andamento	OBS
APCEF/RJ	Caixa Econômica Federal e Funcef	0027646-83.2018.4.02.5101	Proferida sentença improcedente. Interpusemos recurso de apelação à segunda instância.	-
APCEF/PE	Caixa Econômica Federal e Funcef	0800736-71.2019.4.05.8300	Pedido liminar indeferido, recorremos desta negativa e o recurso foi improvido. Já apresentamos réplica combatendo os argumentos trazidos pelas rés e os autos seguem aguardando sentença.	-
APCEF/SE	Caixa Econômica Federal e Funcef	0800784-46.2018.4.05.8500	Proferida sentença improcedente. Interpusemos Apelação e a improcedência foi mantida pela Tribunal. Interposto Recurso especial em face do acórdão de improcedência da apelação. Proferido despacho da Presidência que inadmitte Resp e RE, iremos apresentar recurso de agravo. Apresentada Contrarrazões ao Embargos Declaração da FUNCEF. Proferida decisão, sendo suprida a omissão e admitido o Recurso Especial da FUNCEF. Autos remetidos ao STJ, aguardaremos decisão.	-
APCEF/PB	Caixa Econômica Federal e Funcef	0801467-13.2018.4.05.8200	Antecipação de tutela negada, tentamos recurso, porém foi negado. Após, o valor da causa foi corrigido para um patamar excessivo, recorremos das duas decisões e o magistrado reconheceu que o valor da causa realmente ficou excessivo por representar o déficit nacional. Diante disso, nos intimou para individualizar somente com base nos substituídos da PB. O processo teve pedidos indeferidos, interpusemos recurso.	-
APCEF/RN	Caixa Econômica Federal e Funcef	0801700-89.2018.4.05.8400	Processo julgado improcedente na 1ª, bem como na 2ª instância. Opusemos Recurso que foi negado, e feita análise criteriosa da decisão interpusemos recurso ao STJ/STF do qual foi negativa. Interpusemos novo Recurso da decisão.	-
APCEF/CE	Caixa Econômica Federal e Funcef	0802430-30.2018.4.05.8100	O juiz excluiu a CEF do polo passivo e declinou a competência para julgar. Opusemos, juntamente com a FUNCEF, Embargos de Declaração e foi proferida decisão nos Embargos negando provimento. Interpusemos novo Recurso, bem como a FUNCEF fez o mesmo. E foi provida para afastar a ilegitimidade da CEF, mantendo no polo passivo, bem como determinando o retorno dos autos à instância originária para julgamento do feito. Por ora iremos aguardar o retorno dos autos e posterior julgamento do mérito.	-
APCEF/AL	Caixa Econômica Federal e Funcef	0805194-95.2018.4.05.8000	Foi negado o pedido liminar, interpusemos Recurso e foi proferida decisão corrigindo o valor da causa. Interpusemos recurso de Apelação e os autos foram remetidos à 2ª instância. Julgamento adiado.	-
APCEF/TO	Caixa Econômica Federal e Funcef	1000137-34.2019.4.01.4300	Ação foi extinta sem resolução do mérito por inexistência das condições da ação. Todavia, este não é o entendimento correto. No tribunal o nosso recurso foi conhecido em provido. Opomos ED para que o julgamento seja realizado nessa instância em decorrência da teoria da causa madura, conforme artigo 1.013, §3º do CPC.	-
APCEF/AP	Caixa Econômica Federal e Funcef	1000240-86.2018.4.01.3100	Ação julgada improcedente. Interpusemos recurso à segunda instância.	-
APCEF/RR	Caixa Econômica Federal e Funcef	1000513-63.2018.4.01.4200	Ação julgada improcedente. Interpusemos recurso de Apelação e o processo seguiu para julgamento na 2ª instância.	-
APCEF/PI	Caixa Econômica Federal e Funcef	1000547-56.2018.4.01.4000	Foi proferida sentença extinguindo a ação por falta de pressupostos processuais, ou seja, o magistrado quer que juntemos autorização de cada associado autorizando o ajuizamento da ação. Requerimento sem qualquer respaldo legal. Opusemos Embargos de Declaração para esclarecer que a ação já foi autorizada mediante assembleia, bem como petição pedindo a reconsideração da decisão. E por conta da negativa interpusemos recurso de Apelação. Concluso desde 03/10/2022.	-
APCEF/RO	Caixa Econômica Federal e Funcef	1000641-92.2018.4.01.4100	Foi proferida sentença improcedente. interpusemos recurso de apelação e, após a apresentação de defesa pelas rés, os autos estão na 2ª instância para julgamento. Concluso desde 18/10/2023.	-
APCEF/AM	Caixa Econômica Federal e Funcef	1000734-39.2018.4.01.3200	Ação julgada improcedente. Proferida decisão, sendo mantida a improcedência. Apresentaremos recurso de Apelação.	-
APCEF/PA	Caixa Econômica Federal e Funcef	1000822-14.2018.4.01.3900	Foi proferida sentença improcedente. Interpusemos Recurso de Apelação e na 2ª instância foi declarada a ilegitimidade da CEF para compor o polo passivo. Opusemos Embargos de Declaração que foi acolhido pelo Tribunal. Concluso desde 09/06/2022.	-
APCEF/MA	Caixa Econômica Federal e Funcef	1001264-95.2018.4.01.3700	Proferida sentença improcedente. Opusemos recurso. Estamos aguardando julgamento e, caso a improcedência seja mantida, recorreremos à 2ª instância. Concluso desde 03/11/2022.	-
APCEF/GO	Caixa Econômica Federal e Funcef	1001316-12.2018.4.01.3500	Sentença improcedente. Opusemos Embargos de Declaração e, se mantida a improcedência, iremos recorrer à segunda instância. Proferida decisão, tendo sido rejeitados nossos embargos. Analisaremos para interposição de Apelação. Cocluso desde 18/07/2022.	-
APCEF/MG	Caixa Econômica Federal e Funcef	1002267-76.2018.4.01.3800	Neste caso, o juiz excluiu a CEF do polo passivo e declinou a competência para a justiça estadual. Interpusemos Agravo face essa decisão para que a CEF continue no polo passivo e a Justiça Federal seja competente para julgar o mérito, todavia restou improvido, ou seja, a decisão que excluiu a CEF do polo passivo foi mantida. Assim, informamos referida decisão para o juízo de 1ª instância e pedimos reconsideração da exclusão da CEF. Estamos aguardando sentença.	Migrou para o TRF6-
APCEF/DF	Caixa Econômica Federal e Funcef	1004293-83.2018.4.01.3400	Proferida sentença totalmente improcedente. Opusemos recurso que foi julgado e a decisão de improcedência foi mantida pelo juízo. Dessa forma, interpusemos recurso de apelação, as rés apresentaram defesa, e autos foram remetidos para julgamento na 2ª instância. Por ora aguardamos o julgamento.	-
APCEF/MT	Caixa Econômica Federal e Funcef	1004534-34.2021.4.01.3600	Tutela indeferida. Foi interposto recurso contra o indeferimento e foi decidido por decisão saneadora. Autos conclusos para sentença. Aguardando sentença.	-
APCEF/BA	Caixa Econômica Federal e Funcef	1006719-77.2018.4.01.3300	Processo em fase inicial. Após o ajuizamento, foram oferecidas as defesas por parte da CEF e FUNCEF, bem como solicitação de Ata com autorização expressa de todos os associados. Juiz acatou o pedido e opusemos recurso. E por conta de problemas de competência para julgar o Tribunal irá analisar se há ou não. Após, saberemos se os autos retornam à Bahia ou permanecem no DF.	-
APCEF/MS	Caixa Econômica Federal e Funcef	5001470-71.2018.4.03.6000	Pedido de antecipação de tutela foi negado, opusemos recurso contra essa decisão e estamos aguardando julgamento. As rés CEF e FUNCEF já apresentaram contestação e os autos aguardam sentença.	-
APCEF/SC	Caixa Econômica Federal e Funcef	5002973-89.2018.4.04.7200	Ação julgada improcedente. Houve correção do valor da causa para maior, opusemos embargos de declaração e o magistrado manteve o valor em patamar excessivo. Interpusemos recurso de Apelação para a segunda instância, as rés CEF e FUNCEF já apresentaram defesa e os autos foram remetidos ao TRF4 para julgamento do recurso. Por ora aguardamos julgamento do ED desde 23/02/2023.	-
APCEF/SP	Caixa Econômica Federal e Funcef	5006761-43.2018.4.03.6100	Ação julgada improcedente. Interpusemos recurso de Apelação à 2ª instância. Concluso desde 27/07/2022.	-
APCEF/PR	Caixa Econômica Federal e Funcef	5008393-93.2018.4.04.7000	Processo julgado improcedente. Interpusemos Apelação e proferido despacho, o pedido de exclusão, conforme várias outras decisões anteriores. Por ora estamos aguardando a continuidade do processo. Concluso para decisão desde 28/02/2023.	-
APCEF/ES	Caixa Econômica Federal e Funcef	5015463-04.2018.4.02.5001	Proferida sentença improcedente. Recorremos à 2ª instância e a improcedência foi mantida. Assim, interpusemos Recurso Especial ao STJ e Extraordinário ao STF do qual foi proferido Acórdão não sendo admitido nosso recurso. Havíamos pedido outro recurso para o STF, que estava aguardando o julgamento de segundo grau que foi negado. Por isso, agora, o processo irá para análise do STF. No STF foi negado o ARE. Os autos foram baixados e remetidos ao 1º grau. Não há viabilidade para cumprimento de sentença.	-